

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA ARTE CIRCENSE ? CIRCO CEARÁ, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEAR		
Autor:	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
Usuário assinador:	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
Data da criação:	10/06/2025 11:13:45	Data da assinatura:	10/06/2025 11:22:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO STUART CASTRO

AUTOR: DEPUTADO STUART CASTRO

PROJETO DE LEI
10/06/2025

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
VALORIZAÇÃO DA ARTE CIRCENSE – CIRCO
CEARÁ, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Valorização da Arte Circense – Circo Ceará, no âmbito do Estado do Ceará.

Parágrafo Único. Tem como objetivo valorizar, fomentar, reconhecer e difundir a arte circense no Estado do Ceará, por meio da realização de ações permanentes de formação, circulação, incentivo e reconhecimento.

Art. 2º O Programa será estruturado nos seguintes eixos:

I – Festival Cearense do Circo – FECIRCO;

II – Circuito Estadual de Circos Itinerantes;

III – Bolsa Cultura Itinerante Circense;

IV – Selo Amigo do Circo.

Art. 3º O festival será implementado progressivamente em todas as macrorregiões do Estado, com ações de:

I – Apresentações públicas gratuitas de espetáculos circenses;

II – Oficinas formativas e rodas de saberes;

III – Mostras competitivas e intercâmbios culturais;

IV – Premiação nas seguintes categorias:

a) Melhor Palhaço(a);

b) Melhor Mágico(a);

c) Melhor Equilibrista;

d) Melhor Malabarista;

e) Melhor Espetáculo Multiartístico;

f) Trupe Revelação;

g) Prêmio Mestre/Mestra da Tradição Circense;

h) Prêmio Escola Circense Comunitária.

Art. 4º Fica instituído o Circuito Estadual de Circos Itinerantes, com objetivo de promover apresentações gratuitas em comunidades, escolas, distritos e municípios com baixa oferta cultural.

Art. 5º Fica criada a Bolsa Cultura Itinerante Circense, concedida mensalmente a circos e trupes com comprovada atuação em circulação no interior do Estado do Ceará.

Parágrafo Único. A Bolsa será concedida mediante:

I – Comprovação de atividade cultural itinerante em no mínimo três municípios por trimestre;

II – Comprometimento com contrapartidas educativas e comunitárias;

III – Duração limitada a até 12 meses, renovável mediante avaliação;

IV – Valor mensal equivalente a até 1 (um) salário mínimo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O circo é uma das manifestações artísticas mais antigas e populares da humanidade. No Ceará, representa uma tradição viva, itinerante, formadora de gerações e promotora de alegria, cultura e inclusão. Muitas vezes é o primeiro contato de crianças e comunidades com o riso, a arte e a esperança.

O Programa Circo Ceará consolida uma política pública completa para o setor circense, com ações estruturadas, formação, circulação, premiação e reconhecimento. Trata-se de uma iniciativa transversal, que alia cultura, educação, cidadania e desenvolvimento social.

O Ceará será o primeiro estado do Brasil a integrar, em uma só política, ações de formação, fomento e valorização contínua da arte circense. O projeto respeita a tradição e prepara o futuro. É riso com responsabilidade. É arte com dignidade.

Desse modo, em face da importância da matéria em epígrafe, contamos com o apoio dos Excelentíssimos Deputados para a aprovação deste Projeto de Lei, que o Estado do Ceará dará um passo decisivo rumo ao incentivo à cultura e valorização da categoria Arte Circense.



DEPUTADO STUART CASTRO

DEPUTADO (A)